**PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 20/2022.**

*"Dispõe sobre a gratificação para capacitação profissional aos servidores detentores do cargo de motorista escolar, e, monitor escolar".*

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, vem à estas Comissões para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 21 de março do corrente ano, durante a 2ª Sessão Extraordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, e constitucional e da boa técnica legislativa. Contudo, a própria autora do PL em questão, entendeu necessário emendar o mesmo com a supressão do parágrafo 2º do art. 1º, que seguirá conexo a este parecer.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, dispor sobre ampliação do direito a gratificação para os servidores detentores dos cargos de motorista escolar e monitor escolar, tendo em vista a observância dos princípios constitucionais e da administração pública.

Outrossim, o referido Projeto de Lei Complementar apresenta, em cumprimento a LC nº 101/2.000, declaração de compatibilidade, adequação e cálculo respectivo quanto ao impacto financeiro.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da

matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei de nº 20/2022 com a emenda nº 01, em anexo.

Sala das Comissões Frank Landi, em 22 de março de 2022.

**José Luiz de Santana**
Presidente da CCJ
Relator da C. de Educação

**Daniela Cristina Teixeira Salles**
Relator CCJ

**Antônio Lucena Alves**
Membro da CCJ
Membro da C. de Educação

**Gilberto José da Silva**
Presidente da C. de Educação